



**PROCESSO Nº** : 7.823-9/2016  
**ASSUNTO** : CONTAS ANUAIS DE GOVERNO  
**UNIDADE** : PREFEITURA MUNICIPAL DE TORIXORÉU  
**RESPONSÁVEL** : ODONI MESQUITA COELHO – 01/01 a 15/03/16  
RAFAEL BARILLI SÁ – 16/03 a 31/12/16  
**RELATOR** : CONSELHEIRO INTERINO JOÃO BATISTA DE CAMARGO  
JÚNIOR

### DILIGÊNCIA/MPC Nº 354/2017

1. O **Ministério Público de Contas**, representado pelo Procurador que ao final subscreve, no uso de suas atribuições institucionais, vem à digna presença de Vossa Excelência, com fulcro no art. 100 do Regimento Interno dessa Egrégia Corte de Contas (Resolução nº 14/2007), converter a emissão de parecer em **PEDIDO DE DILIGÊNCIA** nos termos apresentados a seguir:

#### 1. FATOS

2. Tratam os autos de **Contas Anuais de Governo** da **Prefeitura Municipal de Torixoréu**, referentes ao **exercício de 2016**, sob a responsabilidade do **Sr. Odoni Mesquita Coelho**, no período de 01/01 a 15/03/16, e do **Sr. Rafael Barilli Sá**, no período de 16/03 a 31/12/16.

3. A auditoria foi realizada na sede do Tribunal de Contas, no período de 07 a 13/11/2017, em atendimento à determinação contida na Ordem de Serviço nº 14631/2017, entretanto, o processo não encontra-se instruído com documentos que demonstram os principais aspectos da gestão, bem como todos aqueles exigidos pela legislação em vigor.

4. Todavia, a Secretaria de Controle Externo apresentou **Relatório Técnico Preliminar<sup>1</sup>** que faz referência ao resultado do exame das contas anuais de governo,

<sup>1</sup> Relatório Técnico – Documento 239056/2017.



onde constatou as seguintes irregularidades:

**Odoni Mesquita Coelho** –Ordenador de Despesas –Período 01/01 a 15/03/2016

**1) FB 13. Planejamento/Orcamento Grave 13.** Peças de Planejamento (PPA, LDO, LOA) elaboradas em desacordo com os preceitos constitucionais e legais (arts. 165 a 167 da Constituição Federal).

**1.1)** Não foi comprovada a realização de audiência pública durante o processo elaboração e de discussão da LDO referente ao exercício 2016 em descumprimento ao art. 48, parágrafo único da LRF. – Tópico 4.3.1. Audiências públicas.

**Rafael Barilli Sá** –Ordenador de Despesas –período 16/03 a 31/12/2016

**2) DB 08. Gestão Fiscal/Financeira\_Grave\_08.** Ausência de transparência nas contas públicas, inclusive quanto a realização das audiências públicas (arts. 1º, § 1º, 9º, § 4º, 48, 48-A e 49 da Lei Complementar 101/2000).

**2.1)** As contas apresentadas pelo Chefe do Poder Executivo não foram colocadas à disposição dos cidadãos na Câmara Municipal e no órgão técnico responsável pela sua elaboração em descumprimento ao art. 49 da Lei Complementar 101/00–LRF. –Tópico 4.3.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

**2.2)** Os Relatórios Resumidos de Execução Orçamentária do 1º ao 6º bimestre de 2016 e os Relatórios de Gestão Fiscal 1º ao 3º quadrimestre de 2016 não foram disponibilizados no site do Prefeitura Municipal de Torixoréu em descumprimento ao disposto no art. 48 da LRF. Tópico 4.3.2. Publicação de demonstrativos fiscais e atos oficiais.

**3) MB 02. Prestação Contas\_Grave\_02.** Descumprimento do prazo de envio de prestação de contas, informações e documentos obrigatórios ao TCE-MT (art. 70, paragrafo único, da Constituição Federal; arts. 207, 208 e 209 da Constituição Estadual; Resolução Normativa TCE no 36/2012;

**3.1.** Ausência de encaminhamento das Contas Anuais Consolidada Governo pelo Chefe do Poder Executivo ao TCE -MT, via Sistema Aplic, em descumprimento ao art. 1º, IV, da Resolução Normativa nº 36/2012-TCE/MT-TP. – Tópico 4.3.33 Prestação de Contas Anuais de Governo.

5. Em observância ao contraditório e ampla defesa, os responsáveis foram notificados para apresentação de defesa<sup>2</sup>, momento em que apresentaram documentos e justificativas<sup>3</sup>.

<sup>2</sup> Notificação – Doc. 310341/2017 e 310894/2017

<sup>3</sup> Documento Externo – 317577/2017 e 315459/2017



6. Por fim, em relatório conclusivo, a Secex se manifestou pela emissão de parecer prévio contrário à aprovação das Contas de Governo do exercício de 2016 da Prefeitura Municipal de Torixoréu, tendo em vista a ausência de documentos que prejudicaram a análise da gestão.

7. Por meio do Edital de Notificação nº 876/JBC/2017, publicado no Diário Oficial de Contas do dia 13/12/2017, o responsável foi notificado via editalícia para apresentação de alegações finais, conforme art. 141, § 2º, do Regimento Interno do Tribunal de Contas, manifestando emissão de parecer negativo e posterior encaminhamento sob a forma de Tomada de Contas Especial.

8. Vieram os autos para manifestação ministerial.

9. É a síntese do relatório.

## 2. FUNDAMENTAÇÃO

10. Denota-se da análise do relatório técnico preliminar, que não foram enviadas a este Tribunal informações referentes ao encerramento do exercício de 2016 e das Contas Anuais de Governo, restando prejudicada a análise dos balanços consolidados e a verificação dos limites constitucionais de saúde, educação, gasto com pessoal e repasses ao Poder Legislativo.

11. Na sessão plenária do dia 19/12/2017 o Conselheiro Relator João Batista Camargo retirou o processo de pauta, tendo em vista a incompleta instrução processual para julgamento.

12. Em vista do disposto e da flagrante ofensa à obrigação de prestar contas, embora a unidade instrutiva tenha aferido alguns aspectos atinentes à gestão, este Ministério Público de Contas entende que **não é possível emitir qualquer juízo de valor** quanto ao mérito dos atos de governo, apuração dos resultados fiscais, orçamentários e financeiros, bem como sobre o cumprimento dos limites legais e constitucionais.



13. Diante do exposto, necessário se faz o **retorno dos autos à Secex competente**, a fim de que as informações faltantes sejam buscadas pelos Sistemas disponíveis deste Tribunal, e na sua impossibilidade, por meio de inspeção *in loco* a ser realizada pelas equipe de auditorias.

### 3. CONCLUSÃO

14. Desse modo, o **MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS**, no uso de suas atribuições institucionais, **converte da emissão de parecer em pedido de diligência**, nos termos do art. 100, do Regimento Interno do TCE/MT, para que **seja determinado o retorno dos presentes autos à SECEX**, a fim de que as informações faltantes para análise das Contas de Governo de Torixoréu, sejam buscadas pelos Sistemas disponíveis deste Tribunal, e na sua impossibilidade, por meio de inspeção *in loco* a ser realizada pelas equipe de auditorias.

15. E após, que **retornem do autos ao Ministério Público de Contas** para emissão de parecer conclusivo.

Nesses termos, pede deferimento.

**Ministério Público de Contas**, Cuiabá, 21 de dezembro de 2017.

(assinatura digital)<sup>4</sup>  
**GUSTAVO COELHO DESCHAMPS**  
Procurador de Contas

<sup>4</sup> Documento firmado por assinatura digital, baseada em certificado digital emitido por Autoridade Certificadora credenciada, nos termos da Lei Federal nº 11.419/2006 e Resolução Normativa Nº 9/2012 do TCE/MT.